



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

OFÍCIO Nº 1083/2021 – SEMSA/PMM

Macapá-AP, 15 de junho de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor

SIMÃO GUEDES TUMA

Procurador – Geral do Município de Macapá.

Av. Fab, 840 – Centro, Macapá – AP, 68900-073.

ASSUNTO: RESPOSTA A SOLICITAÇÃO FEITA PELA CPI DA PANDEMIA.

Senhor Procurador,

Senhor Procurador Geral do Município, vimos por intermédio deste, encaminhar a **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ – PROGEM**, resposta à situação apresentada na recomendação encaminhada através dos ofícios **737,790,896,949,1005**, solicitando as seguintes informações desta Secretaria Municipal de Saúde, vejamos:

a) **Informações Relativas à aquisição direta de vacina SARS COV- 2, especificando a quantidade, o valor unitário pago, o fabricante, as datas de entrega e aplicação. Requeiro ainda como cópia de todos os documentos, comunicações, empenhos e valores efetivamente gastos que comprovem ações dos entes federados demandados no sentido de comprovação da efetiva ação de enfrentamento preventivo da proliferação da doença, por meio de imunização da população;**

Com a sanção ao Projeto de Lei nº 534/2021, ocorrida em 10/03/2021, nasceu, em ordenamento jurídico, a Lei nº 14.125, que disciplina a responsabilidade civil relativa aos eventos adversos pós-vacinação contra a Covid-19 e sobre a aplicação e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.

Já de plano, uma inquietação nos chama a atenção. A ementa da precitada lei nos induz a crer que quis o legislador regulamentar as seguintes temáticas: i) responsabilidade civil relacionada aos eventos adversos pós-vacinação; e ii) aplicação e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado.



MACAPÁ
PREFEITURA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Já no que toca à aplicação e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado, a própria lei deixou assente que autorização se aplica desde que sejam integralmente doadas ao Sistema Único de Saúde, a fim de serem utilizadas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI)” (art. 2º), bem como, após o término da imunização dos grupos prioritários previstos no PNI, desde que, pelo menos, 50% das doses sejam, obrigatoriamente, doadas ao SUS e as demais sejam utilizadas de forma gratuita (§ 1º do art. 2º).

A celeuma, no entanto, encontra-se no art. 1º, da referida norma, onde está dito que:

Art. 1º Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios autorizados a adquirir vacinas e a assumir os riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos do instrumento de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrado, em relação a eventos adversos pós-vacinação, desde que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tenha concedido o respectivo registro ou autorização temporária de uso emergencial. (Destaquei).

Aparentemente, a intenção do legislador foi a de conceder autorização para que Estados, Distrito Federal e Municípios fizessem a aquisição apenas em caráter suplementar, com recursos da União ou, excepcionalmente, próprios, no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação (PNI) ou caso este não provesse cobertura tempestiva e suficiente contra a Covid-19.

Uma das razões declaradas para o veto do citado dispositivo é pautada no “inadequado tratamento do mesmo assunto em mais de um diploma normativo”, o que violaria o inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/1998.

A Lei nº 14.124 e a Lei nº 14.125, ambas com vigência a partir de 10/03/2021, compõem um contexto único, de modo que a aquisição de vacinas pelos demais entes da federação somente está autorizada na hipótese tratada pelo § 3º do art. 13 da Lei nº 14.124, ou seja, no caso de a União não realizar as aquisições e a distribuição tempestiva de doses suficientes para a vacinação dos grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.



MACAPÁ
PREFEITURA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Ademais, para corroborar o nosso entendimento, vale a pena transcrever o trecho da cautelar parcialmente deferida, em 17/12/2020, pelo Ministro Ricardo Lewandowski, no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 770:

Isso posto, com fundamento nas razões acima expendidas, defiro em parte a cautelar, ad referendum do Plenário do Supremo Tribunal Federal, para assentar que os Estados, Distrito Federal e Municípios (i) no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, recentemente tornado público pela União, ou na hipótese de que este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, poderão dispensar às respectivas populações as vacinas das quais disponham, previamente aprovadas pela Anvisa, ou (ii) se esta agência governamental não expedir a autorização competente, no prazo de 72 horas, poderão importar e distribuir vacinas registradas por pelo menos uma das autoridades sanitárias estrangeiras e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e § 7º-A, da Lei 13.979/2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020. (Destaquei)

Em decisão unânime, o Plenário do STF, em sessão realizada no dia 23/02/2021, referendou a decisão supramencionada, a qual constitui base importante para a interpretação em torno da matéria.

Destarte, reafirmamos que, com base na interpretação das atuais disposições legislativas, a aquisição, distribuição e aplicação de vacinas por Estados, Distrito Federal e Municípios somente poderá ser feita mediante a intempestividade ou insuficiência de ações adotadas no âmbito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.



MACAPÁ
PREFEITURA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

A interpretação privilegia a igualdade material de todos os cidadãos brasileiros no que tange ao direito básico e universal à saúde, que é garantido em diversas partes do texto constitucional, a exemplo do art. 3º (elencar os objetivos fundamentais da República), art. 5º (pontua que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza), art. 196 (expõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado) e art. 198 (dispõe que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único organizado).

Ainda assim, é mister pontuar que, mesmo em cenário de possibilidade, a autorização excepcional para a aquisição direta de vacinas não dispensa a deflagração de procedimento administrativo apto a evidenciar as circunstâncias técnicas, científicas e econômicas em torno da escolha do tipo de imunizante, assim como o cumprimento dos demais requisitos de contratação exigidos pela Lei nº 14.124/2021, que trouxe nova hipótese de dispensa de licitação para a aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens, serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos.

b) Informações relativas à aquisição direta e aplicação, por estes entes federados, de testes rápidos para a detecção de covid – 19, especificando o tipo de teste adquirido, a quantidade, o valor unitário pago, as datas de entrega e aplicação.

(Seguem em anexo aos autos às documentações solicitadas).

c) Informações relativas ao eventual desembolso de pagamento para a aquisição da vacina Sputnik V, especificando a quantidade de doses adquiridas, o instrumento legal para a contratação e a modalidade licitatória, bem como se houve efetivo pagamento para a empresa LIMITED LIABILITY COMPANY “HUMAN VACINE”, com número de registro nº 1207700324633, representada por sua empresa de gestão RDIF Corporate Center Limited Liability Company.

O Município de Macapá formalizou o pedido de compra de 119 mil doses da vacina contra a Covid-19. O investimento será de R\$ 6 milhões para aquisição da Sputnik V, o imunizante desenvolvido pelo Instituto Gamaleya, na Rússia.



MACAPÁ
PREFEITURA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

Dr. Furlan, enfatizou que a compra do imunizante russo garantirá que 23% da população macapaense seja vacinada e essa imunização seguirá o Plano Municipal de Vacinação, que é executado pela Secretaria Municipal de Saúde (Semsu).

“Através da articulação do senador Randolfe com a Embaixada da Rússia no Brasil, poderemos adquirir essas doses da vacina, que dará um aporte na vacinação da população de Macapá”, disse Dr. Furlan.

“Com essa aquisição, Macapá passa a ser a segunda capital do Brasil, e também a primeira do Norte, a firmar o protocolo de compra de vacina Sputnik V”, completou o prefeito.

O documento que inicia a tratativa de compra foi enviado pela Prefeitura de Macapá ao Fundo Soberano Russo. Ao todo, o município possui o recurso de R\$ 6 milhões para a aquisição das doses. Dos quais, R\$ 3 milhões são oriundos do Tesouro Municipal e os outros R\$3 milhões, fruto de emenda do senador Randolfe **Rodrigues**.

- d) Informações acerca de fornecedores que tenham, eventualmente, sido contratados para a prestação de serviços no enfrentamento à pandemia da COVID – 19 e que prestaram serviços para candidatos na respectiva circunscrição eleitoral no pleito de 2020, especificando o termos de referência, editais, atas de reuniões, contratos, cópias das notas fiscais e ordens bancárias emitidas;**

Esta Municipalidade desconhece o fato de empresas que tenham sido contratadas para a prestação de serviços durante a pandemia e que paralelamente, estavam prestando serviços a candidatos, esta gestão municipal está em atividade desde 01/01/2021 e neste período todos os certames licitatórios estão sendo feitos em conformidade com a lei, sendo disponibilizados no portal da transparência Covid em sítio oficial do município de Macapá.

- e) A quantidade de leitos de Unidade de Tratamento intensivo dos hospitais públicos, estaduais e municipais e conveniados nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021, bem como o percentual de ocupação.**



MACAPÁ
PREFEITURA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

O Brasil optou por um sistema de saúde público e universal, que deve garantir atendimento integral para todos os cidadãos. Tal condição impõe a importância da compreensão do que seja **ATENÇÃO BÁSICA e MÉDIA COMPLEXIDADE**.

Desta forma, a atenção básica é entendida como primeiro nível de atenção à saúde do SUS, que se orienta por todos os princípios do sistema, incluído a integralidade, porém esta assistência emprega tecnologia de baixa densidade. Neste ponto, essa tecnologia de baixa densidade deve ser entendida como um rol de procedimentos simples e baratos, mas que possa atender um maior número de problemas comuns de saúde da comunidade, embora possa no seu desenvolvimento ser aplicada estudos de alta complexidade teórica e profundo conhecimento empírico do cotidiano.

Corroborando com esse entendimento temos a Portaria da Saúde nº 648/2006 que aprovou a Política Nacional de Atenção senão vejamos:

A atenção básica caracteriza-se por um conjunto de ações de saúde, no âmbito **individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a manutenção da saúde.**

É desenvolvida por meio do exercício de práticas gerenciais e sanitárias, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, e dirigidas a populações de territórios bem delimitados, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações.

Informamos que este procedimento é de alta complexidade e com modalidade de atendimento hospitalar, a Secretaria Municipal de Saúde de Macapá tem responsabilidade à atenção Básica e alguns procedimentos da Média Complexidade do Município de Macapá e a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá (SESA) a Média e Alta complexidade.



MACAPÁ
PREFEITURA



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

A atenção básica do Município só possui unidade básica de saúde (UBS) para o atendimento de demandas que não requeiram internações, leitos, UTI e procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do sistema único de saúde (sus), logo não há a possibilidade de realização de qualquer procedimento de alta complexidade nas instalações disponíveis pela secretaria Municipal de saúde de Macapá a nível de atenção básica, o fundo nacional de saúde (FNS), disponibiliza recursos financeiros mensalmente ao Estado do Amapá através do Fundo Estadual de Saúde (fundo a fundo) para a realização de procedimentos de média e alta complexidade (doc. em anexo), o procedimento solicitado está inserido e contemplado na portaria 195 de Fevereiro de 2019 anexo II, conforme as ressalvas mencionadas anteriormente.

Sem mais, no momento, colocamo-nos a disposição para resolução das demandas relacionadas a esta pasta.

Atenciosamente,


Nayma da Silva Picanço
Subsecretária de Vigilância em Saúde
Decreto nº 1814/2021-PMM

MUNICÍPIO DE MACAPÁ



MACAPÁ
PREFEITURA